



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 039/2021

DATA: 22/03/2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.587 de 05 de agosto de 2020, e da outras providencias,

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, em especial a Lei Municipal nº 1.587/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTERC

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Candói, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTERC, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único: O Conselho Municipal será vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, ou outra que vier a substituí-la, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTERC, as atribuições previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.587/2020.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Candói é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Candói, será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo, indicar os seus respectivos representantes.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTERC não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, serão escolhidos através de votação entre os membros nomeados, e serão exercidas em sistema de rodízio, entre os representantes do poder executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo no mesmo cargo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma classe representada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria de Indústria e Comércio, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º A Secretaria de Indústria e Comércio ou outra que vier a substituí-la, órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTERC serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único: a efetiva instalação de que trata o *caput* se dará com a eleição do presidente e vice-presidente, nos termos do § 7º do artigo 3º deste regulamento, cuja convocação para a referida eleição será em forma de edital assinado e publicado pelo representante do órgão responsável.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Candói - FMTC, vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio ou outra que vier a substituí-la, órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º São equivalentes para fins deste Decreto as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Candói, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMTC.

§ 2º O FMTC será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Candói – COMTERC.

Seção I Dos Recursos do FMTC

Art. 6º Constituem recursos do FMTC:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao FMTC serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II Da Aplicação dos Recursos do FMTC

Art. 7º Os recursos do FMTC serão aplicados em:

- I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
- II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover a orientação e a qualificação profissional;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
- V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTERC;
- VI - despesas com o funcionamento do COMTERC, exceto as de pessoal;
- VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
- Parágrafo único:** É vedada a utilização dos recursos do FMTC para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III Da Administração do FMTC

Art. 8º O FMTC será administrado pela Secretaria de Indústria e Comércio ou outra que vier a substituí-la, órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador de despesa;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTEC relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTEC, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMTC aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMTC.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Candói, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho de Candói, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. Será considerado válido, qualquer ato ou ação praticada em decorrência da aprovação da Lei Municipal nº 1.587/2020, desde que observado a rigor, o que prevê a referida norma.

Parágrafo único: será considerado nulo de pleno direito, qualquer ato ou ação editado em desacordo com o previsto na norma descrita no *caput*.

Art. 11. Caberá ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, efetuar levantamento dos eventuais atos e ações havidos em função da edição da Lei Municipal nº 1.587/2020, e apresentá-los ao Executivo Municipal, em forma de relatório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 22 de março de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado no DOM-PR
Nº 2229
De 25 / 03 / 2021
Resp. du

www.candoi.pr.gov.br